

25

Rio Pardo de Minas, 30 de
junho de 1988.

J. R. Farias
MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
Prefeita Municipal de Rio Par-
do de Minas.

DONIZETE MACIEL PRIMO
Secretário Geral.

Lei Municipal nº 755 de 26 de
junho de 1988.

Autoriza o Poder Executivo
a firmar Convênio com o
IPSEMG para instalação de
um posto na cidade e con-
tina outras providências.

O povo do Município de
Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por
seus representantes, decretou e eu, em seu nome,
sanctiono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Execu-
tivo autorizado a firmar convênio com o
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG -, para
instalação de um posto na cidade, para
prestação de assistência médica, hospitalar
e odontológica aos seus associados.

Art. 2º - Para a instalação do Poder a que se refere o artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer o local, mobiliário e equipamentos, assim como o pessoal administrativo necessário ao seu funcionamento, conforme discriminação no Anexo.

Art. 3º - Para atendimento ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir crédito suplementar necessário, decorrendo as despesas pela seguinte dotação orçamentária:

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Quando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de
Rio Pardo de Minas, 26 de julho de 1988.

Maria Raimunda de Farias
Prefeita Municipal.

Denizete Maciel Primo
Secretária Geral.